



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 329, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel constituído por terreno e edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Porto Velho.”.

Senhores Deputados, a matéria em apreço visa proceder à doação de imóvel para o município de Porto Velho/RO, considerando a necessidade de regularização fundiária do imóvel, que é usado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, há mais de 25 (vinte e cinco) anos; necessitando urgentemente de reformas, contudo, as benfeitorias só podem ser realizadas quando o referido bem encontrar-se sob titularidade do requerente.

Destaco, Nobres Parlamentares, que o imóvel (terreno e edificação) se encontra situado no Lote de Terras Urbano nº 298, Quadra 21, Setor 01, com uma área de 4.310,386m² (quatro mil, trezentos e dez metros, trinta e oito decímetros e sessenta centímetros quadrados), na Av. Carlos Gomes, nº 181, Bairro Centro, sob a inscrição cadastral nº 03.01.021.0265.001 e matrícula nº 12.688.

Diante ao exposto, informo que o Projeto de Lei está devidamente instruído com todos os documentos necessários para a devida apreciação, assim o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público, no que tange ao pleito efetuado pelo Prefeito do Município solicitante, que busca intervir no que concerne à regularização do bem, manifestando seu interesse em proceder à doação do imóvel constituído por terreno e edificação.

Cumprе ressaltar que, as Secretarias do Poder Executivo, durante o processo de tramitação foram consultadas se tinham interesse em utilizar o imóvel, contudo, estas não manifestaram interesse em aderir o imóvel em comento, corroborando, com isso em um impasse no que tange à deliberação do imóvel para a doação em apreço.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019718151** e o código CRC **145F4010**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº
0014.063822/2017-07

SEI nº 0019718151

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel constituído por terreno e edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Porto Velho, imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Avenida Carlos Gomes, nº 181 - Bairro Centro, situado no Lote de Terras Urbano nº 298, Quadra 21, Setor 01, com uma área de 4.310,386m² em Porto Velho.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º, está inscrito sob a matrícula nº 12.688, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente como sede para a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, de Porto Velho, assim, sendo a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de exclusiva responsabilidade do Município, não podendo dessa forma, ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade do município de Porto Velho/RO, as medidas e despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, perante o Cartório competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019718210** e o código CRC **61A44B6E**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 329, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel constituído por terreno e edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Porto Velho.”

Senhores Deputados, a matéria em apreço visa proceder à doação de imóvel para o município de Porto Velho/RO, considerando a necessidade de regularização fundiária do imóvel, que é usado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, há mais de 25 (vinte e cinco) anos; necessitando urgentemente de reformas, contudo, as benfeitorias só podem ser realizadas quando o referido bem encontrar-se sob titularidade do requerente.

Destaco, Nobres Parlamentares, que o imóvel (terreno e edificação) se encontra situado no Lote de Terras Urbano nº 298, Quadra 21, Setor 01, com uma área de 4.310,386m² (quatro mil, trezentos e dez metros, trinta e oito décimos e sessenta centímetros quadrados), na Av. Carlos Gomes, nº 181, Bairro Centro, sob a inscrição cadastral nº 03.01.021.0265.001 e matrícula nº 12.688.

Diante ao exposto, informo que o Projeto de Lei está devidamente instruído com todos os documentos necessários para a devida apreciação, assim o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público, no que tange ao pleito efetuado pelo Prefeito do Município solicitante, que busca intervir no que concerne à regularização do bem, manifestando seu interesse em proceder à doação do imóvel constituído por terreno e edificação.

Cumprе ressaltar que, as Secretarias do Poder Executivo, durante o processo de tramitação foram consultadas se tinham interesse em utilizar o imóvel, contudo, estas não manifestaram interesse em aderir o imóvel em comento, corroborando, com isso em um impasse no que tange à deliberação do imóvel para a doação em apreço.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019718151** e o código CRC **145F4010**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel constituído por terreno e edificação pertencente ao Estado de Rondônia ao Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Porto Velho, imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Avenida Carlos Gomes, nº 181 - Bairro Centro, situado no Lote de Terras Urbano nº 298, Quadra 21, Setor 01, com uma área de 4.310,386m² em Porto Velho.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º, está inscrito sob a matrícula nº 12.688, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente como sede para a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, de Porto Velho, assim, sendo a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de exclusiva responsabilidade do Município, não podendo dessa forma, ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade do município de Porto Velho/RO, as medidas e despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, perante o Cartório competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019718210** e o código CRC **61A44B6E**.